

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

Assunto: Critério de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal

1. A presente Nota Técnica detalha a metodologia e os procedimentos operacionais a serem adotados pela STN/MF e SOF/MP para fins de apuração e monitoramento dos limites de despesas instituídos pelo Novo Regime Fiscal, nos termos da Emenda Constitucional nº 95/2016. Em suma, conclui-se que: (1) o conceito mais adequado de despesa paga, para fins de apuração do teto de gastos, é o de "Valor Pago"; (2) os Fundos Constitucionais devem ser contabilizados de forma similar ao que se utiliza para fins de apuração do resultado primário, ou seja, considerando-se como despesa sujeita ao limite da EC 95 a diferença entre os repasses constitucionais e o superávit desses fundos; (3) as outras operações que afetam o resultado primário a serem consideradas no limite são: as operações de subsídios em concessões de financiamento ("Net Lending"), subsídios aos fundos constitucionais de financiamento e fabricação de cédulas e moedas.

I - O Novo Regime Fiscal

2. A Emenda Constitucional nº 95 (EC nº 95), de 15 de dezembro de 2016, estabeleceu o Novo Regime Fiscal - NRF no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, o qual vigorará por vinte exercícios financeiros. O regime em questão fixa limites individualizados para o Poder Executivo, para os órgãos dos Demais Poderes, Ministério Público da União – MPU e Defensoria Pública da União – DPU, para as despesas primárias dos órgãos integrantes daqueles orçamentos e estabelece, nos termos do § 1º do art. 107, o método para sua apuração:

"Art. 107 (...)

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o **caput** deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. "



3. Decorre do texto constitucional a necessidade de se estabelecer procedimentos de apuração da despesa primária paga em 2016 para a fixação do limite que vigorará para o exercício de 2017. Para os exercícios financeiros posteriores, **para fins de determinação dos limites**, não será necessária a realização do mesmo procedimento, uma vez que os limites serão obtidos diretamente pela aplicação da inflação acumulada no período de doze meses findo em junho do ano anterior ao exercício para o qual se apura o limite. Contudo, **para fins de monitoramento e verificação do cumprimento dos limites de gastos**, há que se garantir que a despesa apurada em cada exercício seja mensurada de acordo com os mesmos critérios utilizados no cômputo da base referente ao exercício de 2016.

4. Do total da despesa apurada, contudo, os §§ 6º e 11 do art. 107 estabelecem itens que devem ser excluídos da base de cálculo dos limites:

“Art. 107 (...)

§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do **caput** do art. 21, todos da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do **caput** do art. 60, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e

IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

(...)

§ 11. O pagamento de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015 poderá ser excluído da verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, até o excesso de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício em relação à meta fixada na lei de diretrizes orçamentárias.”

5. Conforme disposto no § 10 do art. 107, para a verificação do cumprimento do limite que vigorará para o ano de 2017 será tomada como base a despesa paga em 2016, individualizada conforme incisos I a V do art. em questão, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetem o resultado primário:

“Art. 107 (...)

§ 10. Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário no exercício.”

6. Ainda é importante mencionar que o NRF determina que deve haver coerência entre os limites estabelecidos para execução da despesa e as dotações orçamentárias definidas no processo legislativo. Tal adequação é prevista nos parágrafos 3º e 4º do art. 107, transcritos a seguir:



"Art. 107 (...)

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária demonstrará os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados calculados na forma do § 1º deste artigo, observados os §§ 7º a 9º deste artigo.

§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo."

7. Diante dos comandos legais depreende-se que para a correta apuração da base sobre a qual se calculará os limites do NRF será necessário: (i) definir os conceitos apropriados e a metodologia de cálculo dos limites acima mencionados; (ii) definir a forma de operacionalização dos cálculos dos limites; (iii) apurar os valores relativos às despesas incluídas no teto de gastos, de acordo com a metodologia definida.

II - Conceitos e Metodologia

8. Conforme exposto anteriormente, o objeto de limitação instituído pela EC nº 95 é a despesa primária paga, ou seja, um subconjunto das despesas do Governo Central que não inclui as despesas financeiras, com a exceção daquelas que compõem as demais operações que impactam o resultado primário, e cujo registro se dá na última etapa da execução da despesa, a de seu pagamento. Ressalte-se, entretanto, que, para fins de cumprimento dos limites estabelecidos, é necessário que o processo legislativo de autorização da despesa, incluindo suas alterações, esteja de acordo com os limites estabelecidos no NRF. Por essa razão, a EC 95 instituiu limites para as despesas desde sua origem legislativa até o instante de sua execução na Unidade Orçamentária, não permitindo existir descompasso entre a execução orçamentária e financeira e decorrente acúmulo de restos a pagar.

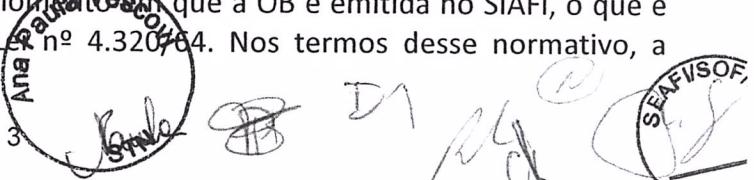
9. No entanto, para a construção de um procedimento de apuração do limite em questão, não basta a verificação dos pagamentos realizados das despesas primárias, uma vez que existem um rol de exceções, elencadas nos §§ 6º e 11 do Art. 107. Além disso, os §§ 7º e 9º permitem a compensação entre Poderes e órgãos dos incisos I a V do *caput* do Art. 107. Além disso, torna-se necessário definir o critério de apuração das despesas, conforme será descrito na subseção a seguir.

Critério de Apuração

10. Conforme disposto no §10 do Art. 107, transcrito anteriormente, a verificação de cumprimento dos limites de gastos deve ser avaliada pelo conceito de pagamento. O texto constitucional introduzido pela EC 95 permite que os limites sejam apurados segundo dois métodos distintos, ambos inseridos no conceito de pagamento: o primeiro é a apuração do pagamento na data da emissão das Ordens Bancárias (OBs) e o segundo se dá a partir da ótica do efetivo saque na Conta Única (CTU).

Ótica de Emissão das OBs – Valor Pago

11. O conceito de pagamento pela ótica da emissão das OBs é conhecido como critério de "Valor Pago". Nessa ótica, a despesa é registrada no momento ~~atual~~ ^{que} que a OB é emitida no SIAFI, o que é mais aderente à disciplina estabelecida pela LRF nº 4.320/64. Nos termos desse normativo, a



execução da despesa passa pelas etapas de empenho, liquidação e pagamento. A execução orçamentária do Governo Central segue estritamente esse comando legal, registrando em contas contábeis separadas cada uma das três etapas:

- (i) emissão do empenho - comprometimento da dotação orçamentária (recursos previstos no Orçamento para aquela despesa) com determinado gasto, já identificados a especificação, o credor e o montante;
- (ii) liquidação da despesa - consiste no reconhecimento da dívida como líquida e certa, após a verificação das condições contratuais, dentre as quais a prestação do serviço ou a entrega do bem especificado; e
- (iii) pagamento - quando o ordenador da despesa emite a OB a favor do credor, contra a CTU.

12. O critério de “Valor Pago”, além de coincidir com o padrão estabelecido pela norma vigente relativa à elaboração e controle dos orçamentos públicos (Lei nº 4.320/64), apresenta as seguintes vantagens:

- Permite o cruzamento dos parâmetros funcional-programáticos e institucionais (órgão) da estrutura orçamentária, favorecendo os trabalhos de detalhamento e avaliação da despesa;
- Possibilita a divulgação de informações fiscais com maior tempestividade, haja vista que os registros estão centrados nas transações de execução orçamentária do SIAFI; e
- Fortalece a transparência na divulgação de dados fiscais, pois possibilita o acompanhamento diário da execução fiscal por meio de portais de transparência que carregam dados do SIAFI.

13. Importante destacar que, dependendo da natureza da OB, ela pode ser processada no sistema de pagamentos brasileiro em D+0 e D+1. D+0 significa que o saque ocorre no mesmo dia em que a ordem foi emitida. D+1 significa que o saque ocorre no dia seguinte. Dessa forma, há um descasamento entre o registro do pagamento pela ótica da emissão de OBs e pela ótica do saque na CTU.

Ótica de Saque das OBs – Pagamento Efetivo

14. O conceito de pagamento aferido pela ótica do saque das OBs da CTU é conhecido como critério de “**Pagamento Efetivo**”. Nessa ótica, a despesa é registrada no momento em que o recurso financeiro é sacado da CTU.

15. O critério de “Pagamento Efetivo” foi desenvolvido pela STN/MF para identificar todas as entradas e saídas de recursos da CTU de forma a se calcular o resultado fiscal pelo método conhecido como “acima da linha” (receitas menos despesas) de maneira consistente com a apuração conhecida como “abaixo da linha” (evolução de saldos de ativos e passivos financeiros) em operação pelo Banco Central do Brasil – BCB desde 1991.

16. Dessa forma, a principal motivação do critério de “Pagamento Efetivo” é minimizar a discrepância entre as duas metodologias acima e abaixo da linha em relação ao cálculo do resultado

fiscal, pois o registro da despesa pela ótica do saque tem a grande vantagem de coincidir com a afetação dos saldos da CTU. Por essa razão, é utilizado esse critério de apuração no Boletim Resultado do Tesouro Nacional e nos Relatórios Quadrimestrais de Cumprimento de Metas Fiscais.

17. No entanto, esse critério de “Pagamento Efetivo” apresenta algumas restrições por ser apurado em sistema específico denominado “DW Pagamento Efetivo”, que se utiliza de uma base documental, diferentemente do SIAFI que tem como base de controle e registro as contas contábeis. Nesse sentido, trata-se de sistema que não é de domínio público, sendo utilizado de forma restrita pela STN para apuração do resultado primário “acima da linha”. Além disso, tem o objetivo específico de pesquisar informações financeiras dos documentos de pagamento, como por exemplo as vinculações de pagamentos, as fontes de recursos e a data de saque da Conta Única do Tesouro Nacional no Banco Central. Dessa maneira, o método não possibilita processar diretamente as informações e classificações orçamentárias da despesa e não permite o cruzamento preciso de informações dos gastos com outros parâmetros orçamentários, como indicadores orçamentários (resultado primário, tipo de crédito, etc.), classificação funcional, natureza da despesa, modalidade de aplicação, classificação institucional, dentre outros.

18. Saliente-se ainda que o detalhamento da despesa no conceito “Pagamento Efetivo” não fornece correspondência exata com critérios estabelecidos na EC nº 95. A título de exemplo podem ser citados os créditos extraordinários, cujo indicador orçamentário correspondente no SIAFI é o “tipo de crédito = G e Z” e que não são tratados pelo sistema DW Pagamento Efetivo. As informações de créditos extraordinários constantes no sistema DW restringem-se às despesas pagas com a “vinculação 350”, que contempla apenas as despesas discricionárias autorizadas mediante créditos extraordinários. Sabe-se, entretanto, que as despesas abertas por medida provisória (créditos extraordinários) podem abranger também diversas despesas obrigatórias, tais como benefícios previdenciários, subsídios e subvenções econômicas.

Diferenças entre Valor Pago e Pagamento Efetivo

19. Conforme exposto anteriormente, as diferenças entre os dois critérios se justificam pelos pagamentos realizados por ordens bancárias emitidas no último dia de cada exercício financeiro nas situações em que os saques da Conta Única somente ocorrem no primeiro dia útil do ano subsequente.

20. O comparativo das ordens bancárias emitidas no encerramento dos exercícios 2015-2016 e 2016-2017 é apresentado no quadro abaixo:



Quadro 01 – OB's de último dia do ano com impacto no ano seguinte

| Descrição | 2015-2016 | 2016-2017 | R\$ Milhões |
|----------------------------|------------------|------------------|-------------|
| Pessoal+ Benefícios | 14.109,72 | 29.557,28 | |
| Pessoal | 13.409,84 | 14.913,77 | |
| Custeio Pessoal | 685,46 | 843,93 | |
| Benefícios Previdenciários | 14,42 | 12.907,43 | |
| LOAS-RMV | - | 892,15 | |
| Outros | 6.062,15 | 738,45 | |
| Créditos Extraordinários | 49,50 | 7,66 | |
| PAC | 144,18 | 12,45 | |
| Despesas Financeiras | 1.331,56 | 85,05 | |
| Outras Obrigatorias | 37,21 | 39,66 | |
| Transferências | - | - | |
| Custeio | 4.349,26 | 344,14 | |
| Emendas | 105,20 | 111,34 | |
| Abono e Seguro Desemprego | - | 0,76 | |
| Outros Pagamentos | 45,24 | 137,38 | |
| TOTAL | 20.171,87 | 30.295,73 | |

Fonte: Siafi (>conmovenbanc) e DW Pagamento Efetivo

21. A partir dos dados apresentados no quadro acima, infere-se que a despesa apurada pelo critério “Pagamento Efetivo” seria R\$ 10,0 bilhões menor do que aquela apurada pela ótica do conceito “Valor Pago”, sem considerar quaisquer exclusões relativas às despesas não primárias ou aquelas não incluídas no limite estabelecido pelo NRF. Esse valor corresponde à diferença entre o montante de OBs emitidas nos últimos dias de 2015 e 2016.

22. Cabe registrar que as ordens bancárias emitidas no último dia do exercício são relativas aos pagamentos realizados pelo Governo Central cujos recursos devem estar disponibilizados no primeiro dia útil do mês subsequente. Tais emissões seguem regra padrão do SIAFI de emissão em D+0 para saque à Conta Única em D+1. As principais despesas realizadas nessa data correspondem à folha de pessoal do Poder Executivo Federal, incluindo os gastos de custeio inseridos na folha, e os pagamentos de benefícios previdenciários.

23. Note-se que, no período entre 2009 e 2015, a OB relativa à parcela do pagamento de benefícios previdenciários passou a ser emitida no primeiro dia útil após o encerramento do exercício, tendo a Secretaria do Tesouro Nacional autorizado a transferência do recurso financeiro em D+0, para não haver atraso nos pagamentos aos beneficiários¹. Registre-se que tal fato não

¹ A prestação de contas da Presidência da República de 2011 (TC 007.130/2012-0) trouxe recomendação à Secretaria do Tesouro Nacional no sentido de que: “Estabeleça regras rígidas para pagamentos com contabilização no Tesor



altera a despesa sob a ótica do pagamento efetivo, tampouco afeta o resultado primário, pois o saque da Conta Única aconteceu na mesma data. No entanto, trata-se de uma excepcionalidade em relação aos demais pagamentos obrigatórios com características similares, como a folha de pessoal, com vencimento previsto no primeiro dia útil do ano.

24. No final de 2016, buscou-se atender à recomendação dos órgãos de controle e a data da emissão da OB para pagamento dessa parcela de benefícios previdenciários obedeceu à regra padrão do SIAFI, tendo sido realizada em 30.12.2016 e marcada a D+1. Tal fato implicou no cômputo das duas parcelas de benefícios mencionadas na apuração da despesa sob a ótica “valor pago” no exercício de 2016 (a OB emitida em 01 de janeiro de 2016, marcada excepcionalmente em D+0 para ser paga no mesmo dia; e a OB emitida em 30 de dezembro de 2016, ordinariamente marcada em D+1, segundo o padrão do Siafi), uma vez que a despesa é registrada no momento da emissão da ordem bancária.

25. Por outro lado, as OBs de custeio foram emitidas em montante superior no final de 2015, quando comparado a 2016, reduzindo o impacto causado pelo pagamento de benefícios previdenciários.

26. Essas diferenças sempre existirão em função do critério de apuração a ser adotado, portanto recomenda-se o monitoramento constante das OBs do último dia, oferecendo total transparência a essas informações, de forma a possibilitar o controle pelos órgãos de auditoria e pela sociedade. Pelo lado operacional, pode-se buscar doravante a padronização desses procedimentos, de forma a minimizar o impacto no resultado para monitoramento do teto de gastos, o que não será difícil, tendo em vista que a partir de 2016 essas OBs passaram a ser emitidas e sacadas conforme a regra padrão estabelecida no SIAFI, ou seja, a emissão de OB com pagamento efetivo em D+1.

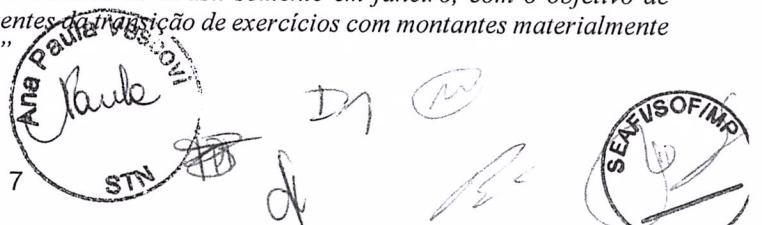
Critério de Apuração no âmbito do Novo Regime Fiscal

27. O critério de apuração para fins de seguimento da EC nº 95 deve ser escolhido de forma a possibilitar o alcance dos objetivos instituídos pelo Novo Regime Fiscal. Em linhas gerais, deve possibilitar: i) o acompanhamento tempestivo das despesas por Poder, MPU e DPU; ii) a exclusão das despesas conforme o §6º do art. 107 e iii) a avaliação dos agentes públicos sobre as alocações de recursos.

28. Além disso, o cumprimento do NRF deve ser coerente com outros dispositivos constitucionais. Dado que a Constituição Federal determina aplicações mínimas em saúde e educação e a execução obrigatória de emendas parlamentares, a verificação do limite deve dispor dos mesmos conceitos, de forma a tornar a execução orçamentária vigilante a todas as regras.

29. De fato, o critério de apuração mais adequado a esses objetivos é o critério “Valor Pago”, pois se trata de informação oficial disponível na base de dados do SIAFI e nos sistemas gerenciais do Governo Central, além de permitir o cruzamento de todos os parâmetros funcional-programáticos e institucionais (órgão) da estrutura orçamentária, favorecendo os trabalhos de detalhamento e avaliação da despesa de forma tempestiva e transparente.

Nacional em dezembro e saque e contabilização no Banco Central do Brasil somente em janeiro, com o objetivo de mitigar os riscos de distorção de indicadores fiscais decorrentes da transição de exercícios com montantes materialmente relevantes de disponibilidades financeiras em movimento;”



30. Define-se, dessa forma, o critério de “Valor Pago” o método a ser adotado pela STN/MF e SOF/MP para o monitoramento e verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal. A utilidade do conceito de “Pagamento Efetivo” resume-se à apuração do resultado primário, de forma a minimizar o desvio do resultado primário abaixo da linha. O conceito de “Valor Pago”, além de fornecer maior transparência, permite melhor gerenciamento e controle da execução do orçamento público.

Demais operações que afetam o resultado primário

31. O texto da EC nº95 estabelece que devem estar sujeitas aos seus limites, além das despesas primárias, as demais operações que afetam o resultado primário, mesmo que sejam operações com tratamento orçamentário de despesa financeira, ou que tenham execução extra-orçamentária.

32. Identificaram-se três tipos de operações dessa natureza: i) as operações de subsídios em concessões de financiamento (“Net Lending”), ii) os subsídios aos fundos constitucionais de financiamento, e iii) as despesas com a fabricação de cédulas e moedas.

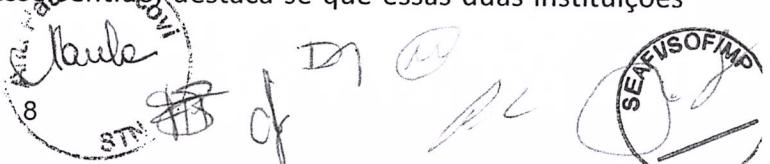
33. As operações de subsídios em concessões de financiamento afetam o resultado primário pelo conceito de *Net Lending* (emprestimos concedidos menos retornos) nas operações de financiamento público ao setor produtivo. Tais operações de financiamento, apesar de terem natureza financeira, afetam o resultado primário por apresentarem elevado risco de perda (inadimplência) por parte do Governo. Portanto, trata-se de um tratamento conservador e aderente às melhores práticas internacionais, segundo o qual registra-se impacto primário deficitário no montante dos valores desembolsados pelo Governo e, por simetria, registra-se impacto primário superavitário quando há o retorno dos empréstimos por parte dos agentes do setor privado. Essas operações são executadas diretamente pelo Tesouro, como os financiamentos no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e no âmbito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

34. Os subsídios aos fundos constitucionais de financiamento são calculados pelo efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos e o superávit dos mesmos. Operacionalmente, esse cálculo é análogo ao conceito de *Net Lending* (emprestimos concedidos menos retornos) nas operações de financiamento público ao setor produtivo.

35. Por fim, a despesa com fabricação de cédulas e moedas é uma despesa extra-orçamentária devido ao entendimento do Art.5º, § 6º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, a qual diz que só devem constar como despesa orçamentária do Banco Central aquelas que estão expressas nesse dispositivo legal. No entanto, o Banco Central tem controle sobre a execução da despesa extra-orçamentária e informa regularmente o Tesouro Nacional sobre os valores desembolsados ao longo do exercício fiscal.

Revisões Técnicas no âmbito do Novo Regime Fiscal

36. A apuração da base e dos limites anuais, bem como a verificação do cumprimento dos mesmos, deverão ser objeto de revisões técnicas sempre que ocorrerem aprimoramentos nos procedimentos metodológicos de cálculo do resultado primário. Tais aprimoramentos podem ser motivados por pronunciamentos dos órgãos de controle interno e externo ou por iniciativa própria dos órgãos produtores de estatísticas fiscais, particularmente a Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e o Banco Central do Brasil – BCB. Nesse sentido, destaca-se que essas duas instituições



mantêm permanentes esforços em suas equipes técnicas objetivando minimizar a discrepância estatística entre o resultado primário “acima” e “abaixo” da linha.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

37. Os procedimentos operacionais utilizados para extração e compilação de dados, bem como as rotinas de apuração das despesas primárias encontram-se descritas no Anexo desta Nota Técnica.

IV – DISPOSITIVO DE EXCEPCIONALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESAS E OS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO (FCO, FNO e FNE)

38. O tratamento aplicado pela EC nº 95 relativamente aos fundos constitucionais de financiamento (FCO, FNO e FNE) foi objeto de diferentes interpretações pelas equipes técnicas do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento.

39. Inicialmente, cabe destacar que o impacto dos fundos constitucionais de financiamento no resultado primário do Governo Central se dá pelo efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos e o superávit dos mesmos. Operacionalmente, este cálculo é equivalente ao conceito de *Net Lending* (empréstimos concedidos menos retornos) nas operações de financiamento público ao setor produtivo, conforme mencionado na seção anterior.

40. Nesse sentido, dada a natureza do repasse constitucional e a metodologia de cálculo do superávit dos fundos, três interpretações da EC nº 95 relativamente aos fundos constitucionais são consideradas:

Interpretação A: *Impacto líquido dos fundos constitucionais de financiamento compõe a base de cálculo da EC nº 95 e não há excepcionalização.*

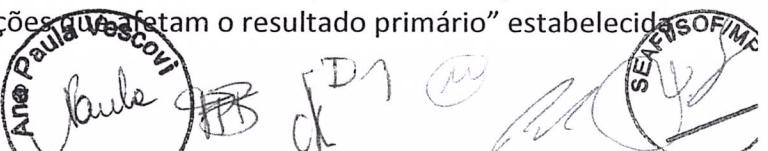
41. O *caput* do Art. 107 da EC nº 95 estabelece que os limites individualizados são aplicados sobre as despesas primárias do governo federal:

“Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias.”

Ocorre que o repasse aos fundos, realizado conforme disposto no art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, tem tratamento orçamentário de despesa financeira. Tais repasses são executados por meio das ações orçamentárias 0029, 0030, 0031 e 0534 e são classificados no orçamento federal como despesas de Inversões Financeiras (GND 5) e Indicador de Resultado EOF = 0 (despesa financeira). Dessa forma, o repasse aos fundos constitucionais de financiamento não se enquadraria no conceito de despesas primárias apresentado no *caput* do art. 107 da EC nº 95.

42. Por outro lado, o superávit dos fundos constitucionais, calculado conforme metodologia descrita em Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF, de 09 de junho de 2010, é uma operação extra-orçamentária e, portanto, também não se enquadraria na definição do *caput* do art. 107 da EC 95.

43. Por sua vez, o efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos e o superávit dos mesmos impacta o resultado primário do Governo Central. Dessa feita, esse efeito líquido deveria ser enquadrado na definição de “demais operações que afetam o resultado primário” estabelecida



no § 1º, inciso I, do art. 107 da EC nº 95. Portanto, esse efeito líquido deveria ser considerado na base de cálculo da EC nº 95.

44. Por fim, nessa interpretação, a referência ao art. 159 da Constituição Federal incluída no inciso I do § 6º, do art. 107 da EC 95 não se aplicaria aos fundos constitucionais de financiamento. Referido § 6º versa sobre itens a serem excepcionalizados da base de cálculo e dos limites estabelecidos no caput do art. 107 da EC nº 95. Todavia, considerando-se que o *caput* do art. 107 faz referência apenas ao conceito de despesas primárias, os dispositivos do § 6º seriam inócuos relativamente às operações que afetam o resultado primário, mas que não se enquadram no conceito de despesas primárias. Esse é exatamente o caso dos fundos constitucionais de financiamento. Portanto, nessa interpretação, entende-se que os dispositivos do § 6º não deveriam ser aplicados aos fundos constitucionais de financiamento. **Nessa interpretação, todas as operações dos fundos constitucionais de financiamento estariam sujeitas às restrições implementadas pela EC nº 95.**

Interpretação B: *Impacto líquido dos fundos constitucionais de financiamento é excepcionalizado da base de cálculo da EC nº 95.*

45. Nesse caso, inicialmente se adota o mesmo entendimento relativamente ao impacto dos fundos constitucionais de financiamento no resultado primário do Governo Central. Ou seja, o efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos e o superávit dos mesmos deveria ser considerado na base de cálculo da EC 95.

46. No entanto, diferentemente do caso anterior, os fundos constitucionais de financiamento estariam sujeitos aos dispositivos de excepcionalização do § 6º. Nessa interpretação, a qualificação que o § 1º faz ao *caput* do art. 107 ao incluir “outras operações que afetam o resultado primário” nos limites definidos no caput também deveria ser aplicada a todos os dispositivos do § 6º.

47. Portanto, a referência ao art. 159 da Constituição Federal apresentada no inciso I do § 6º seria suficiente para justificar a exclusão do impacto dos fundos constitucionais de financiamento da base de cálculo da EC 95. Essa exclusão se daria pelo efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos e o superávit dos mesmos. Dessa forma, o tratamento de exclusão seria consistente com a definição de “demais operações que afetam o resultado primário”, uma vez que se estaria excluindo o efetivo impacto dos fundos no cálculo do resultado primário. **Nessa interpretação, as operações dos fundos constitucionais de financiamento não estariam sujeitas às restrições implementadas pela EC 95.**

Interpretação C: *Impacto líquido dos fundos constitucionais compõe a base de cálculo da EC nº 95 e há excepcionalização apenas do repasse total aos fundos.*

48. Nesse último caso também se adota o entendimento anterior de que o efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos e o superávit dos mesmos deveria ser considerado na base de cálculo da EC nº 95.

49. Entretanto, interpreta-se o dispositivo de excepcionalização do § 6º de maneira mais literal. A redação do inciso I do § 6º estabelece:

“I – Transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos §§ 1º e II do art. 158, no art. 159 e no

§ 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21, todos da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 60, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ” (grifo nosso)

O art. 159 da CF88, por sua vez, versa:

Art. 159. A União entregará: (Vide Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014)

...” (grifo nosso)

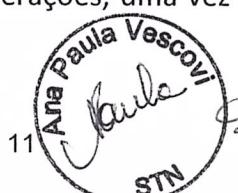
50. A transferência de 3% do IR e do IPI disciplinada pela alínea c do inciso I do art. 159 da CF 1988 corresponde a apenas um dos elementos dos fundos constitucionais de financiamento que afetam o resultado primário, qual seja, o repasse constitucional aos fundos.

51. Dessa forma, tomando a interpretação literal desse dispositivo, apesar do impacto dos fundos constitucionais no resultado primário se dar pelo efeito líquido entre o repasse constitucional e o superávit dos fundos, apenas o repasse constitucional deveria ser excluído da base de cálculo da EC nº 95. Dessa feita, incorpora-se na base de cálculo o efeito líquido entre os repasses constitucionais e o superávit dos fundos e excepcionaliza-se apenas o repasse constitucional. **Como resultado, apenas o superávit dos fundos constitucionais estaria sujeito às restrições implementadas pela EC nº 95.**

Encaminhamento da proposta:

52. Diante das alternativas apresentadas, optou-se por adotar a “interpretação A” na qual todas as operações dos fundos constitucionais de financiamento estão sujeitas às restrições implementadas pela EC nº 95. Entendeu-se que essa opção está mais alinhada ao princípio da EC nº 95, de impor uma restrição mais abrangente aos componentes da despesa pública que afetam o resultado primário do Governo Central. Trata-se de uma posição mais conservadora de tratamento dos fundos constitucionais de financiamento, uma vez que inclui no mecanismo de restrição da EC nº 95 todas as operações dos fundos, enquanto que as outras alternativas representariam a omissão total ou parcial dessas operações dos mecanismos de controle.

53. Esse tratamento gera incentivos de fortalecimento de gestão dos fundos constitucionais de financiamento e de aprimoramento de suas operações, uma vez que a melhoria do superávit dos



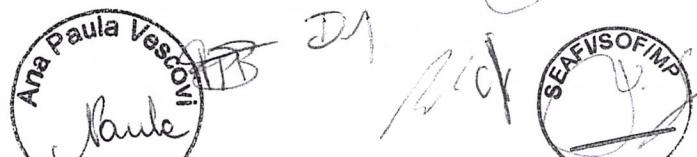
*D
M
P
S*



fundos constitucionais contribui positivamente para a abertura de espaço para a execução de outras despesas primárias para fins de comprovação dos limites estabelecidos na EC nº 95.

54. Outro ponto positivo em relação à “interpretação A” é o fato de guardar total compatibilidade com as operações orçamentárias relativas aos fundos constitucionais de financiamento, conforme descrito na seção de metodologia, que acompanha a mensagem presidencial que encaminha anualmente o Projeto de Lei Orçamentária – PLOA elaborado pelo Poder Executivo. Esse fato facilita a compreensão dos agentes econômicos do mecanismo da EC nº 95 à luz da prática adotada na peça orçamentária.

55. Por fim, é imperativo destacar que a opção adotada também favorece a gestão da nova regra fiscal, pois facilita a compatibilização entre a trajetória dos limites da EC nº 95 e o cálculo do resultado primário do Governo Central, o que favorece a compreensão do mecanismo do NRF por parte da sociedade de uma forma ampla.



V – APURAÇÃO DO TETO DE GASTOS

Tabela 01 - Apuração das despesas primárias 2016 - Novo Regime Fiscal – em R\$ - Valores correntes

| Discriminação | Valores (R\$) |
|--|---------------------|
| I. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (a+b) | 1.478.019.900.137 |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA (a) | 226.943.855.051 |
| II.1 FPM / FPE / IPI-EE | 189.849.150.263 |
| II.2 Fundos Constitucionais (FCO, FNO e FNE) | 7.530.087.461 |
| <i>Repasso Total aos Fundos</i> | 12.193.741.504 |
| <i>Superávit dos Fundos</i> | -4.663.654.042 |
| II.3 Contribuição do Salário Educação | 11.685.549.654 |
| II.4 Compensações Financeiras | 15.348.447.805 |
| II.5 CIDE - Combustíveis | 1.239.281.287 |
| II.6 Demais | 1.291.338.580 |
| II.6.1 Concessão de Recursos Florestais | 1.288.307 |
| II.6.2 Concurso de Prognóstico | 138.611.928 |
| II.6.3 IOF Ouro | 30.056.281 |
| II.6.4 ITR | 1.121.382.065 |
| III. DESPESA TOTAL (b) | 1.251.076.045.086,2 |
| III.1 Benefícios Previdenciários | 520.763.966.828 |
| III.2 Pessoal e Encargos Sociais | 258.577.173.816 |
| III.3 Outras Despesas Obrigatórias | 207.474.272.487 |
| III.3.1 Abono e Seguro Desemprego | 56.014.520.729 |
| III.3.2 Anistiados | 199.178.242 |
| III.3.3 Auxílio à CDE | 303.994.778 |
| III.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 570.304.116 |
| III.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 49.882.185.355 |
| III.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01) | 5.624.285.852 |
| III.3.7 Créditos Extraordinários | 11.441.280.559 |
| III.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 17.593.310.000 |
| III.3.9 Despesas custeadas com Convênios/Doações do Poder Executivo | 556.593.737 |
| III.3.10 Fabricação de Cédulas e Moedas | 772.517.836 |
| III.3.11 FUNDEB (Complem. União) | 13.674.847.501 |
| III.3.12 Fundo Constitucional DF – FCDF (OCC*) | 1.172.659.544 |
| III.3.13 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU | 12.340.787.904 |
| III.3.14 Lei Kandir | 3.900.000.000 |
| III.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC | 10.164.601.150 |
| III.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro | 22.131.353.036 |



| | |
|--|--------------------------|
| III.3.17 Transferências ANA | 282.196.908 |
| III.3.18 Transferências Multas ANEEL | 849.655.240 |
| III.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo | 264.260.631.955 |
| IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º) | 263.635.489.569 |
| IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º) | 244.975.610.026 |
| IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE | 189.849.150.263 |
| IV.1.2 Fundos Constitucionais (FCO, FNO e FNE) | |
| IV.1.3 Contribuição do Salário Educação | 11.685.549.654 |
| IV.1.4 Compensações Financeiras | 15.348.447.805 |
| IV.1.5 CIDE - Combustíveis | 1.239.281.287 |
| IV.1.6 Demais | 26.853.181.016 |
| <i>IOF Ouro</i> | 30.056.281 |
| <i>ITR</i> | 1.121.382.065 |
| <i>FUNDEB (Complem. União)</i> | 13.674.847.501 |
| <i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i> | 12.026.895.169 |
| <i>FCDF - OCC</i> | 1.172.659.544 |
| <i>FCDF - Pessoal</i> | 10.854.235.625 |
| IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º) | 11.441.280.559 |
| IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º) | 669.100.990 |
| IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC | 509.744.734 |
| IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal | 159.356.256 |
| IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º) | 6.549.497.994 |
| V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (I - IV) | 1.214.384.410.569 |

Base de cálculo para o Teto de despesas de 2017 (Inciso I do § 1º da EC 95/2016)

VI. TETO DE DESPESAS DE 2017 (V corrigida em 7,2%)

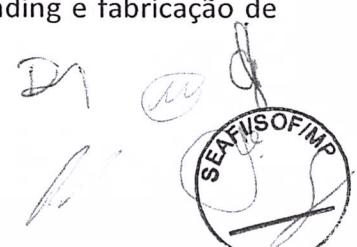
1.301.820.088.130

(*) Outras Despesas de Custeio e de Capital.

VI – CONCLUSÃO

56. A presente nota tratou da apuração da base das despesas que irão compor os limites estabelecidos pela EC nº 95. Foram consideradas duas óticas para o conceito de pagamento (despesas pagas mais restos a pagar pagos): “Valor Pago” e “Pagamento Efetivo”. Considerando a capilaridade do SIAFI entre os órgãos da administração pública e a necessidade de atender aos conceitos da EC em questão, a ótica de “Valor Pago” mostrou-se mais adequada.

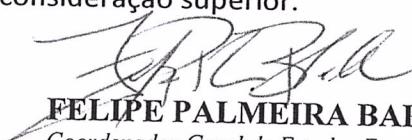
57. Foram tratados os aspectos operacionais levando em conta as particularidades do orçamento brasileiro. Ao total das despesas primárias foram adicionadas as demais operações que impactam o resultado primário: subsídio aos fundos constitucionais, Net Lending e fabricação de cédulas e moedas.



58. Definida a apuração de cada linha de despesa, foram dadas três interpretações para o tratamento dos fundos constitucionais de financiamento nas exclusões do NRF: não há excepcionalização dos fundos, excepcionalização do repasse líquido dos fundos e excepcionalização do repasse total dos fundos. Decidiu-se que a primeira interpretação seria a mais alinhada com os princípios da EC nº 95. Dada essa interpretação, o total de despesas primárias de 2016 sujeitas ao NRF foi de R\$ 1.214.384.410.569, sendo o limite para 2017, calculado conforme o inciso I, §1º do art. 107, de R\$ 1.301.820.088.130.

59. Entende-se que esta nota procurou dar transparência para as consultas feitas no sistema Tesouro Gerencial e na forma de apuração das despesas extra-Siafi, de modo a permitir a replicação dos números e o acompanhamento futuro do NRF.

À consideração superior.



FELIPE PALMEIRA BARDELLA
Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais



MARCIO LEÃO COELHO
Coordenador-Geral de Programação Financeira



DANIEL DE ARAUJO E BORGES
Coordenador-Geral do Fundo Soberano do Brasil



LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES
Coordenador-Geral de Avaliação Macroeconômica

À consideração superior.



PEDRO JUCÁ MACIEL
Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais



ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Subsecretário de Política Fiscal



GERALDO JULIÃO JÚNIOR
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais

De acordo.



ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional



GEORGE SOARES
Secretário de Orçamento Federal

ANEXO

Procedimentos para apuração do limite da EC 95 e aspectos relevantes

Na construção dos procedimentos de apuração do limite da EC nº 95, após a definição do conceito “Valor Pago”, foram utilizadas as seguintes etapas:

- a) Consulta no Tesouro Gerencial de todas as despesas pagas referentes à execução orçamentária e financeira no Siafi, por meio dos itens de informação abaixo descritos. Na consulta a ser realizada deve-se considerar como filtro padrão somente os órgãos pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (atributo “Órgão UGE - Orçam. Fiscal S/N} = PERTENCE”).
- b) Exclusão de todos as despesas financeiras exceto aquelas que, mesmo tendo sido classificadas como financeiras, compõem as demais operações com impacto primário. As despesas financeiras são identificadas pelo parâmetro “Resultado EOF = Financeiro” e “RP Resultado EOF = Financeiro” disponíveis no Tesouro Gerencial.
- c) Todas as despesas do item anterior foram classificadas de acordo com a estrutura apresentada nos documentos oficiais de apuração das despesas primárias;
- d) Inclusão de elementos que compõem as operações que impactam o resultado primário e não são apuradas pelo Siafi. São elas: i) fabricação de cédulas e moedas (executada via orçamento da autoridade monetária); e ii) superávit dos fundos constitucionais de financiamento (FCO, FNO e FNE) apurado pela variação do patrimônio líquido dos respectivos fundos. Destaca-se que também foram consideradas as receitas que constituem o retorno das operações de concessão de financiamento de subsídios que compõem as operações denominadas *Net Lending*;
- e) Do montante total da despesa apurada foram excluídas as exceções da EC nº 95 listadas no parágrafo 6º do artigo 107 para se obter o limite da despesa primária para o exercício de 2017.

Rotina de apuração do limite da despesa de acordo com o NRF

Diante da definição do conceito de “Valor Pago”, resta relacionar as contas contábeis e os respectivos itens de informação a serem utilizadas na quantificação do limite EC nº 95.

A descrição de todos os itens de informação, ou seja, das contas contábeis, a serem utilizadas para o controle do limite, constam da tabela abaixo:



PB
D
D
D
D
D



Quadro 02 – Relação de Itens de Informação e Contas Contábeis

| Item Informação | | Conta Contábil |
|-----------------|---|---|
| 28 | DESPESAS PAGAS | 622130400 = CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO 622920104 = EMPENHOS PAGOS |
| 35 | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS | 532100000 = RP PROCESSADOS - INSCRITOS 532200000 = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES 532600000 = RP PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA 632600000 = RPP TRANSFERIDOS POR FUSAO/CISAO/EXTINCAO 532200000 = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES |
| 36 | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS REINSCRITOS | 632910100 = CANCELAMENTO DE RP PROCESSADOS - NE |
| 37 | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS | 632910200 = AJUSTE DE CONTROLE RP DE EXERC ANTERIORES 632200000 = RP PROCESSADOS PAGOS |
| 38 | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS | 632100000 = RP PROCESSADOS A PAGAR 531110100 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSCRITOS |
| 39 | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR | 531110200 = RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO INSCRITOS 531610000 = RPNP A LIQUIDAR RECEBIDO POR TRANSFERENCIA 531620000 = RPNP A LIQ EM LIQ RECEBIDO POR TRANSFERENCIA 531630000 = RPNP LIQ A PAGAR RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA 531640000 = RPNP BLOQUEADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA |
| 40 | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS | 631610000 = RPNP A LIQUIDAR TRANSFERIDO 631620000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO TRANSFERIDO 631630000 = RPNP LIQUIDADOS A PAGAR TRANSFERIDOS 631640000 = RPNP BLOQUEADOS TRANSFERIDOS 531210000 = REINSCRIÇÃO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUEADOS |
| 41 | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS REINSCRITOS | 531220000 = REINSCRIÇÃO RP NAO PROCESSADO EM LIQUIDACAO 531300000 = RP NAO PROCESSADOS RESTABELECIDOS |
| 42 | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS CANCELADOS | 631910000 = CANCELAMENTOS POR INSUFICIENCIA DE RECURSOS 631980000 = OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP |
| 43 | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR | 631990000 = OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP EM LIQUIDACAO 631100000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR |
| 44 | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS | 631200000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO 631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR |
| 45 | RESTOS A PAGAR NAO PROCES. LIQUIDADOS A PAGAR | 631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR 631400000 = RP NAO PROCESSADOS PAGO |
| 46 | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS PAGOS | 631400000 = RP NAO PROCESSADOS PAGO 631100000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR 631200000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO 631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR |
| 47 | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A PAGAR | 631510000 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO 631520000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC 631510000 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO 631520000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC |
| 48 | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS BLOQUEADOS | |

Em relação ao cálculo do limite das despesas primárias, o conceito “Valor Pago” é quantificado pelo somatório das contas relacionadas nos itens 28, 38 e 46, que representam contabilmente as despesas pagas, incluídos os restos a pagar pagos, conforme definição do NRF.

As demais contas de restos a pagar serão utilizadas para apurar e controlar o “volume” de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015, que ficarão fora do limite quando pagos mediante excesso de resultado primário do exercício em relação à meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, nos termos da EC nº 95.

Roteiro de apuração das despesas primárias

Nesta seção será descrita a forma de apuração de cada uma das rubricas elencadas na Tabela 01 para fins de apuração do limite em questão.

Destaca-se que as três operações enquadradas na definição de “demais operações que afetam o resultado primário” estabelecida no § 1º, inciso I, do art. 107 da EC nº 95 são: i) fabricação de cédulas e moedas que, apesar de ser executada pela autoridade monetária, é uma despesa primária segundo os padrões internacionais e, portanto, deve compor o resultado primário do Governo; ii) o efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos constitucionais de financiamento e o superávit dos mesmos.; iii) operações de *Net Lending* executadas diretamente pelo Tesouro, como:

Ana Paula Vescovi
17
Paulo

C
BB

D
CC

SEAE/SOF/IMP
YJ

os financiamentos no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), compostas pela diferença entre o repasse e o retorno dessas operações.

I. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

a) Despesas primárias totais:

Forma de apuração/Filtros:

- Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

b) Despesas financeiras que compõem operações com impacto primário:

Repasse Total aos Fundos Constitucionais:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 006A, 0062, 0427, 0A81, 0A84, 2130
- Indicador de Resultado EOF: 0 (financeiro)

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. A forma de apuração das receitas está descrita abaixo no item III.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro.

c) Despesas Extra-Siafi:

Superávit dos Fundos

Forma de apuração/Filtros:

- Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nesta metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observado nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela desta variação decorrentes da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

II.1 FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0045, 0044, 0046, fonte 01 da ação 0C33.

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.2 Fundos Constitucionais (FCO, FNO e FNE)

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

Repasse Total aos Fundos - (CF/88, art. 159, I, c):

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Filtros:



- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

Superávit dos Fundos

Forma de apuração:

Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nesta metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observado nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela desta variação decorrentes da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

II.3 Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0369

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.4 Compensações Financeiras - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.5 CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0999

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.6.1 Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0C03

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.6.2 Concurso de Prognóstico

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0169

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

II.6.3 IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00H6

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

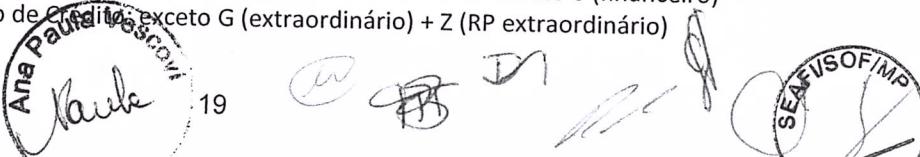
II.6.4 ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 006M, fonte 02 da ação 0C33

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)



III. DESPESA TOTAL

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

III.1 Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

- Unidades orçamentárias: 33904, 40904
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.2 Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

A rubrica de pessoal e encargos sociais engloba as despesas de pessoal do FCDF e as despesas de pessoal que compõem a despesa com pleitos eleitorais:

Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

Pleitos Eleitorais – Pessoal (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.1 Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0581, 00H4
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.2 Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0739, 0C01
- Grupo de Natureza de Despesa: todos exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.3 Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00OB
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0536, 00OM
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

Ana Paula Vasconcelos
20

C
R
D
B
A
S
SEAE/SOF/MP

- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625, somente a UO 55901 de ambas as ações.
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0643
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.7 Créditos Extraordinários

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00LI
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.9 Despesas custeadas com Convênios/Doações do Poder Executivo

Forma de apuração/Filtros:

- Fontes de recursos: 81, 94, 95, 96
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- UO – Órgão Máximo: todos exceto 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
 - Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
 - Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.10 Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

III.3.11 FUNDEB (Complem. União) - (CF/88, art. 60, caput, V e VII)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0E36
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.12 Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.13 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

- UO – Órgão Máximo: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)

- Ações: exceto 0536, 00OM
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1

na Paulista Maia
21

R

BB

D1
CD
PLR

SEAF/MSF/IMP

- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

São incluídas nesta rubrica as despesas de pleitos eleitorais:

Pleitos Eleitorais – OCC (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.14 Lei Kandir

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 099B, 0E25. Apenas fonte 00 da ação 0C33
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- Programa: 0901
- Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UO: 55901 (FNAS), 33904, 40904 (para 2016), 55902 (para 2017)
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

- Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00GW, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

Ações Orçamentárias financeiras que compõem as operações com impacto primário

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 00DD, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. Para a apuração das receitas é necessário utilizar as contas do grupo 8 – Controles Credores, associadas ao controle detalhado da arrecadação:

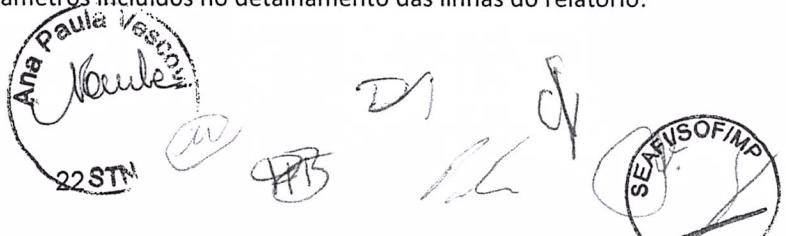
- Contas Contábeis: 812310604:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - PRINCIPAL, 812310605:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - JUROS, 812310606:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - SANCOES, 812310609:= ALIENACAO ESTOQUES EST./REG./INDENIZ. - AGF, 812310614:= RECEITA ALIENACAO ESTOQUES REGULADORES - PGPM, 812310615:= RECEITA ALIENACAO ESTOQUES ESTRATEGICOS-PGPM, 812310616:= REC.ALIENACAO DE ESTOQ.DEST.VENDA BALCAO-PGPM, 812310619:= RESTITUICAO DE REEMBOLSO, 812310620:= RECUPERACAO DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES, 812310621:= RECEITA DIFERENCIAL ENCARGO TOMADOR CREDITO)

Ademais, a apuração das receitas utiliza os filtros:

- Órgão UGE – Órgão Máximo: 25000
- UG Executora: 170700

E é detalhada de acordo com os seguintes parâmetros incluídos no detalhamento das linhas do relatório:

- Conta Corrente
- PI



Para a composição do resultado, entretanto, é necessário excluir as receitas associadas ao RECOOP – programa de financiamento em fase de retorno, detalhados na planilha seguinte:

| | |
|-------|-----------------|
| PI | PI-ORÇAMENTÁRIO |
| RECC1 | RECOOP |
| RECC2 | RECOOP |
| RECC3 | RECOOP |
| RECC4 | RECOOP |
| RECCA | RECOOP |
| RECDC | RECOOP |
| RECI1 | RECOOP |
| RECI2 | RECOOP |
| RECI3 | RECOOP |
| RECI4 | RECOOP |
| RECIA | RECOOP |
| RECSF | RECOOP |
| RECSS | RECOOP |
| RECTE | RECOOP |
| RECVR | RECOOP |
| REI1T | RECOOP |
| REI2T | RECOOP |
| REI3T | RECOOP |
| REI4T | RECOOP |
| RESFT | RECOOP |

Adicionalmente, para o exercício de 2016, é necessário empreender duas correções técnicas devido a lançamentos contábeis referentes a correções ou estornos:

- No mês de janeiro há o lançamento da R\$ 7.817.194,00 referente a devolução de recursos realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB em dezembro de 2015 mas contabilizada apenas em janeiro de 2016. Desse modo, o total das receitas deve subtrair esse valor.
- As contas do grupo 8 – Controles Credores, associadas a UG 170700, não tiveram os saldos zerados quando da transição do exercício de 2015 para 2016. Tal correção só foi empreendida no mês de março, em que foi subtraído o valor de R\$ 2.455.777.318,28 do controle das receitas. Desse modo, os efeitos decorrentes da subtração desse valor devem ser ajustados no total da receita.

Também devem ser acrescidas as receitas provenientes dos programas “Fundo da Terra”, PNAFE e Ancine, cuja apuração se dá da seguinte forma:

Fundo da Terra:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 490003:CREDITO FUNDIARIO
- Natureza Receita: 16400111:RETORNO DE OP.,JUR.E ENC.FINANCEIROS-PRINC., 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL)

PNAFE:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU



(Handwritten signatures and initials over the stamp area)



- UG Executora: 170512:COORDENACAO GERAL DE HAVERES FINANCEIROS, 170309:UCP/SE/MF - PNAFM 1ª FASE)
 - Cód. Recolhimento GRU = 39109:COAFI - PNAFE (G1), 39221:COAFI - PNAFE/PROG NAC APOIO ADM FISCAL EST, 39315:COAFI - PNAFE (G3), 17000:UCP/PNAFM-JUROS E COMISSOES, 17001:UCP/PNAFM II - JUROS E COMISSOES, 17002:UCP/AMORTIZACOES PNAFM I)

Ancine:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 340004:FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL/FNC)
- Natureza Receita: 16400111:RETORNO DE OP.,JUR.E ENC.FINANCIEROS-PRINC., 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL)

III.3.17 Transferências ANA

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 44205
- Fontes de recursos: 16, 34, 80 e 83
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.3.18 Transferências Multas ANEEL

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00NY
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

III.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Forma de apuração/Filtros:

- Apuradas por resíduo em relação às demais despesas sujeitas ao NRF

Destaca-se que nesta rubrica foram incluídas também as despesas com Aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, IV) apuradas da seguinte forma:

- Ações Orçamentárias: 009O, 009V, 00HH, 00HT, 00HZ, 00I1, 00I9, 00IH, 00II, 00IK, 00IM, 00IT, 00IU, 00JO, 00J2, 00J8, 00M9, 00MD, 00MF, 00MU, 00NO, 00NP, 00O5, 00P8, 00P9, 00PA, 00Q4, 09JC, 09JD, 09LP, 0A45, 0A86, 0A87, 0A88, 0A90, 0B18, 0E45, 0E90, 0EB2, 0EB4, 0EB6
- Indicador de Resultado EOF e Indicador de RP Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)

Correspondem às despesas listadas no parágrafo 6 da EC 95/2016. São elas:

IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)

IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE

IV.1.3 Contribuição do Salário Educação

IV.1.4 Compensações Financeiras

IV.1.5 CIDE – Combustíveis

IV.1.6 Demais: IOF Ouro, ITR, FUNDEB (Complem. União), Fundo Constitucional DF – FCDF (OCC e Pessoal)

IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)

IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)

IV.3.1 Pleitos Eleitorais – OCC

IV.3.2 Pleitos Eleitorais – Pessoal

IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)

A forma de apuração de cada uma dessas rubricas está detalhada nos itens II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA e III. DESPESA TOTAL detalhados anteriormente.



RC *D1* *CD*

